



Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 153ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

329 negado. A decisão do Tribunal de Justiça é clara assegurando o retorno da  
330 peticionante aos quadros da instituição a partir de 22 de fevereiro de 1999, quando fez  
331 seu pedido de retorno as atividades, portanto, considerando o tempo de serviço  
332 anterior ao afastamento (02 anos, 04 meses e 01 dia), bem como a nova contagem a  
333 partir de 22 de fevereiro de 1999 (15 anos, 05 meses e 23 dias, na data de hoje) a  
334 peticionante contaria com quase 18 anos de tempo de serviço na instituição e  
335 certamente tem direito a integrar a classe final da carreira, entretanto não faz jus a  
336 peticionante a integrar a instância superior, pois há Defensores Públicos com mais  
337 tempo de carreira que ainda não foram promovidos a referida classe, e o direito  
338 concedido a peticionante seria apenas a ascensão na carreira pelo critério da  
339 antiguidade. A dúvida se estabelece a respeito de quais seriam os marcos de  
340 promoção para cada uma das classes e sua posição na classe final. Inexiste banco de  
341 dados sobre promoções no âmbito da nossa Instituição, portanto, a minha análise  
342 baseou-se nos concursos de promoções que se sucederam a data que foi assegurado  
343 seu retorno a instituição. A peticionante teve o direito ao retorno as atividades a partir  
344 de 22 de fevereiro de 1999, e quando retornou fictamente já possuía mais de 02 anos,  
345 04 meses e 01 dia de efetivo exercício, portanto, entendo que todos que ingressaram  
346 na instituição em 03 de julho de 1997 tem menos tempo de carreira que a peticionante  
347 e estavam em classe distinta e anterior da carreira, pois a peticionante já integrava a 2ª  
348 classe da carreira e os aprovados no concurso e nomeados em julho de 1997 ainda  
349 pertenciam a 3ª classe. Isso pode ser comprovado pelo diário oficial de 27 de abril de  
350 2004 em que os Defensores Públicos nomeados em julho de 1997, por exemplo Dra.  
351 Walmary Dias Pimentel, foram promovidos para a 2ª classe. Neste mesmo diário oficial,  
352 os Defensores Públicos que ingressaram na instituição em julho de 1993, e tomaram  
353 posse juntamente com a peticionante, obtiveram êxito em suas promoções para a 1ª  
354 classe como Dra. Guiomar de Jesus Silva e Valdemir Novais Pina, e, portanto, a  
355 peticionante estaria apta a ser promovida por antiguidade, mesmo que fosse a última  
356 na lista de antiguidade da sua classe, em razão da interrupção pela licença sem  
357 vencimento entre novembro de 1995 e fevereiro de 1999. Desta forma, considero a  
358 data de 27 de abril de 2004 como marco inicial da peticionante na 1ª classe da carreira  
359 de Defensor Público do Estado da Bahia. Posteriormente, houve novo concurso de  
360 promoção para a 1ª classe, conforme diário oficial de 28 de outubro de 2005  
361 (publicação da lista de antiguidade), onde os Defensores Públicos recém-promovidos a  
362 2ª classe, em abril de 2004, obtiveram êxito e alcançaram o ingresso na 1ª classe da  
363 carreira, em 11 de dezembro de 2004, entretanto, não há comprovação que existisse  
364 vaga na classe especial, pois não houve Defensor Público que passasse a integrar a  
365 classe especial nesta data, conforme se observa da referida cópia do diário oficial.  
366 Todavia, é claro que a peticionante estaria entre as primeiras da lista de antiguidade,  
367 pois havia ingressado na 1ª classe meses antes. Já em julho de 2006, mais  
368 precisamente através da Portaria nº 50, de 31 de julho de 2006, houve nova promoção  
369 para a classe especial e nenhum dos Defensores Públicos que antecederiam a

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 153ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

370 peticionante na lista de antiguidade foi promovido, possivelmente por razões pessoais,  
371 e diversos que a sucediam na lista de antiguidade obtiveram promoção, portanto, é fácil  
372 constatar que a peticionante faria jus a promoção nesta data. Desta forma, considero a  
373 data de 03 de agosto de 2006 como marco inicial da peticionante na classe especial da  
374 carreira de Defensor Público do Estado da Bahia, pois foi a data da publicação.  
375 Posteriormente, com a edição da LC 39/2014 houve modificação da nomenclatura e  
376 organização das classes da carreira de Defensor Público e hoje a classe especial  
377 equivale a classe final. Ante todo o exposto, a peticionante faz jus a integrar a classe  
378 final da carreira de Defensor Público do Estado da Bahia, na 14ª colocação no quadro  
379 geral de antiguidade. Entendo oportuno que a peticionante escolha, dentre as vagas  
380 que surgiram com a readequação provocada pela LC 39/2014, uma unidade para  
381 exercer suas funções. No que se refere aos demais direitos como: férias, licença  
382 prêmio, etc. os autos devem ser encaminhados ao setor competente para, a partir das  
383 datas acima referidas, fazer as anotações pertinentes na ficha funcional da peticionante  
384 e reconhecer os direitos elencados na decisão judicial, abatendo-se o período de  
385 afastamento da licença sem vencimentos para tratamento de assunto particular. Por  
386 fim, é importante destacar que a presente decisão é em caráter precário e ainda sub  
387 iudice". O Conselheiro relator Robson Freitas de Moura Júnior salientou que é  
388 importante consignar os seguintes dados acerca da Defensora Pública Lêda Conceição  
389 Neves Dias: ingresso na carreira em 06 de julho 1993; promoção para a 2ª Classe em  
390 07 de novembro 1995; interrupção da contagem do prazo por licença sem vencimentos  
391 de 08 de novembro de 1995 a 22 de fevereiro de 1999; promoção para 1ª Classe em  
392 27 de abril de 2004; promoção para Classe Final em 03 de agosto de 2006; 14ª  
393 posição na lista de antiguidade. O Coordenador Executivo das DP's da Capital Wagner  
394 de Almeida Pinto consignou que face a presença da interessada Lêda Conceição  
395 Neves Dias na presente sessão é produtora que desde já seja notificada para  
396 escolher uma das vagas não ocupadas na Classe Final. Salientou que o momento é  
397 oportuno, eis que há Unidades Defensoriais em aberto. Sugeriu que a partir da  
398 publicação no D.O. concernente a readequação das Unidades Defensoriais a  
399 requerente tivesse prazo de 10 dias para escolher, mediante termo com a  
400 Administração Superior, uma das vagas não ocupadas da Classe Final. Todos os  
401 membros votaram pelo acolhimento do pleito, nos termos do voto do Conselheiro  
402 relator Robson Freitas de Moura Júnior. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires  
403 de Aragão, o Coordenador Executivo das DP's da Capital, Wagner de Almeida Pinto, e  
404 a Presidência do CSDPE parabenizaram o voto esposado pelo Conselheiro relator  
405 Robson Freitas de Moura Júnior. A Presidência do CSDPE consignou que o  
406 Conselheiro relator Robson Freitas de Moura Júnior demonstrou conhecimento da  
407 legislação e serve de exemplo para que a Instituição tenha como regra processos de  
408 promoção. **Deliberação:** À unanimidade, pelo acolhimento do pleito, nos termos do  
409 voto do Conselheiro relator Robson Freitas de Moura Júnior, ficando notificada a  
410 Defensora Pública Lêda Conceição Neves Dias, para em 10(dez) dias, a partir da

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like GIP Braga and others.*





**Defensoria Pública  
BAHIA**

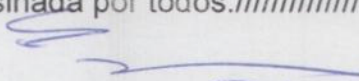
Instituição essencial à Justiça

**CSDPE**

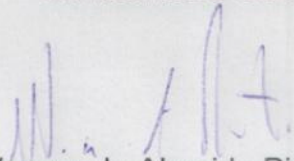
*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

**ATA DA 153ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**


411 publicação no D.O. da Resolução nº 13.2014 concernente a readequação das  
412 Unidades Defensoriais, livremente estabelecer escolha para uma das vagas não  
413 ocupadas da Classe final. Nada mais havendo, o Senhor Presidente do CSDPE em  
414 substituição Renato Amaral Elias encerrou a sessão agradecendo, mais uma vez, a  
415 presença de todos. E eu, Diogo de Castro Costa Diogo de Castro Costa,  
416 Secretário Executivo do CSDPE, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada  
417 conforme, será devidamente assinada por todos.//  
418

  
Renato Amaral Elias

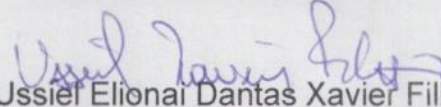
**Conselheiro Subdefensor Público Geral, em substituição a  
Defensora Pública Geral**

  
Wagner de Almeida Pinto

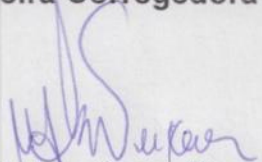
**Coord. Executivo da DP's da Capital, em  
substituição ao Conselheiro  
Subdefensor Público Geral**

  
Carla Guenem da Fonseca Magalhães

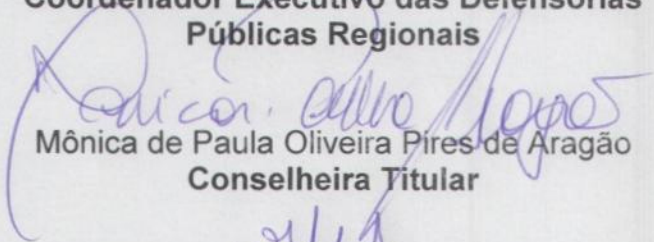
**Conselheira Corregedora Geral**

  
Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho

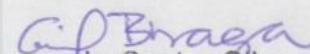
**Coordenador Executivo das Defensorias  
Públicas Regionais**

  
Maria Auxiliadora Santa Bispo Teixeira

**Conselheira Titular**

  
Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão

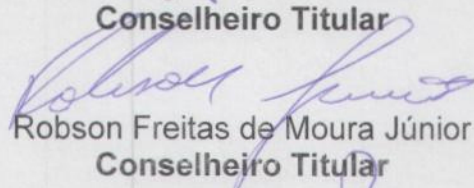
**Conselheira Titular**

  
Gil Braga de Castro Silva

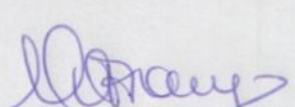
**Conselheiro Titular**

  
Juarez Angelin Martins

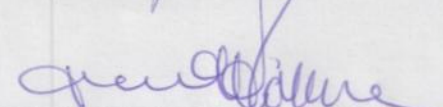
**Conselheiro Titular**

  
Robson Freitas de Moura Júnior

**Conselheiro Titular**

  
Cristina Ulm Ferreira Araújo

**Representante da ADEP/BA**

  
Tânia Maria Gonçalves Palma Santana

**Ouvidora Geral**



**TERMO DE ESCOLHA DA UNIDADE DEFENSORIAL DECORRENTE DO CUMPRIMENTO JUDICIAL AO PROCESSO Nº 0046709-03.2008.8.05.0001 E DA DELIBERAÇÃO COLEGIADA NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1224140055572**

**CÓPIA**

Aos vinte dias do mês de agosto de 2014, na sala de sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, localizada no 4º andar da sede administrativa, sito à Avenida Manoel Dias da Silva, nº 831, Ed. João Batista de Souza, Pituba, nesta Capital, na minha presença e na do secretário executivo infra firmado, em cumprimento à deliberação unânime ocorrida na 153ª sessão extraordinária do colegiado, em 14/08/2014; à notificação presencial da interessada naquela ocasião e a publicação da Resolução nº 013/2014, na edição nº 21.498, do dia 19/08/2014, do Diário Oficial do Estado da Bahia, compareceu a Defensora Pública LEDA CONCEIÇÃO NEVES DIAS, que se manifestou pela escolha do 23º Defensor Público Especializado de Família e Sucessões da Comarca de Salvador, integrante do quadro de cargos vagos da classe final dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado da Bahia, para ter exercício e titularidade, a partir desta data. Nada mais havendo, eu, *Diogo de Castro Castro*, Diogo Castro, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos os presentes.

Salvador, 20 de agosto de 2014 .

*Vitória Beltrão Bandeira*  
**Vitória Beltrão Bandeira**  
**Defensora Pública Geral**  
**Presidente do Conselho Superior**

*Leda*  
**Leda Conceição Neves Dias**  
**Defensora Pública de Classe Final**